Secretaria Municipal da Educação
fl 14

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 OBJETO

A contratação tem por objeto a realização de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de carnes bovinas, carnes suínas e frango, visando atender às necessidades da alimentação escolar da rede municipal de ensino. A aquisição busca garantir o fornecimento contínuo de proteínas, essenciais para a composição de cardápios balanceados, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), evitando desabastecimento e assegurando a qualidade das refeições, bem como atender à necessidade do CETRAS Pro Arara para a alimentação de animais carnívoros em reabilitação.

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto tem por finalidade garantir o abastecimento contínuo e regular dos itens necessários ao funcionamento das unidades escolares e atender as necessidades do CETRAS Pro Arara.

Os itens que compõem essa contratação são indispensáveis haja vista que, em sua maioria, são itens de merenda escolar para alunos matriculados na rede pública.

- Educação infantil 7.813
- Ensino fundamental..... 6.027
- Alunos EJA 112
- Educação Especial 66

3 ESTÁ PREVISTO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual 2026.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza, obedecendo aos seguintes requisitos:

- Carnes provenientes de estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SISP) ou Municipal (SIM), conforme legislação aplicável, desde que o respectivo registro e a autorização aplicável permitam a comercialização e a entrega no Município de Araras, inclusive segundo regimes de equivalência legalmente reconhecidos, quando cabíveis;
- Produtos congelados, conforme especificação;
- Embalagens íntegras, identificadas e dentro do prazo de validade, com peso líquido padronizado de 2 kg por embalagem, para uniformizar o recebimento, a conferência e o armazenamento nas unidades;
- Transporte em veículos refrigerados, mantendo a cadeia de frio;
- Entregas parceladas, conforme cronograma da Secretaria Municipal da Educação.

A licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar 02 (DUAS) amostras originais, do mesmo lote, com o peso líquido de cada item, conforme descrito no item 3 do Termo de Referência, do produto cotado correspondente aquele a ser entregue, em embalagem primária, devidamente identificada e rotulada de acordo com a legislação vigente e identificada com nome da empresa e número do edital, obrigatoriamente, na Divisão Central de Alimentação Escolar, à Av. Fábio da Silva Prado, nº 40 - Centro, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da convocação expressa do(a) pregoeiro(a), prorrogável por igual período mediante justificativa, acompanhadas da documentação técnica e, quando solicitado, do laudo bromatológico previsto no item 5.1 do Termo de Referência.

As amostras serão submetidas à análise sensorial, com a finalidade de verificar sua conformidade com as especificações do edital e condições adequadas para o consumo. O protocolo de avaliação (preparo, rendimento, critérios de desconformidade, tolerâncias e relatório motivado) consta do item 5.2 do Termo de Referência, aplicado de forma idêntica a todas as amostras e exigido apenas da licitante provisoriamente vencedora. A análise será feita pela Equipe Técnica de

Nutrição da Divisão Central de Alimentação Escolar, que poderá ser acompanhada por membro do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, conforme Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

ANÁLISE SENSORIAL:

Serão observados, no mínimo, os seguintes aspectos:

- Aparência característica da espécie e do corte, sem manchas, escurecimento ou sinais de deterioração;
- Cor uniforme e compatível com o tipo de carne;
- Odor característico, isento de odores estranhos e desagradáveis;
- Textura firme e própria do produto, sem viscosidade ou excesso de exsudação;
- Embalagem íntegra, limpa, lacrada e devidamente identificada;
- Sem sinais de descongelamento prévio, mantida a cadeia de frio.

Os produtos entregues pelo licitante vencedor deverão possuir as mesmas características da amostra aprovada nos testes sensoriais.

Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado (licitante provisoriamente vencedora) não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.

Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações.

No caso de não haver entrega de amostra ou ocorrer atraso na entrega sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

É facultada a prorrogação do prazo estabelecido a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

Os itens deverão ser entregues PONTO A PONTO, nas unidades escolares, e no CETRAS Pro Arara.

A contratada será responsável pela substituição de produtos que apresentarem alterações sensoriais, sinais de descongelamento inadequado, embalagem violada ou qualquer não conformidade com as especificações técnicas, devendo ser substituídos

pelo fornecedor, sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido no Termo de Referência.

Os pedidos serão semanais, com prazo de até 7 (sete) dias corridos para entrega, contados do recebimento do pedido pela contratada, com quantidades definidas conforme o cardápio e a demanda. O registro de preços não obriga a Administração a contratar.

Adequação à norma vigente do PNAE: a nutricionista Responsável Técnica atesta a adequação dos produtos especificados, em especial do bolinho de carne (formulação e classificação), e das aquisições à Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

5 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos com base nas necessidades da alimentação escolar da rede municipal de ensino, bem como na demanda do CETRAS Pro Arara.

A estimativa quantitativa considerou:

I - o número de alunos atendidos pela rede municipal de ensino;

II - o consumo histórico registrado em contratações anteriores;

III - os cardápios elaborados pela Responsável Técnica de Nutrição do Município;

IV - as recomendações nutricionais aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

V - a necessidade de abastecimento contínuo das unidades atendidas durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços;

VI - quantidade de animais atendidos no CETRAS Pro Arara.

Os quantitativos foram apurados pela equipe técnica responsável, em conjunto com a Responsável Técnica de Nutrição do Município, considerando critérios de planejamento alimentar, segurança alimentar, aceitabilidade, viabilidade operacional da execução contratual e necessidades administrativas das unidades atendidas.

Dessa forma, os quantitativos estimados refletem a necessidade atual da Administração Municipal, considerando o planejamento alimentar vigente, as demandas administrativas das unidades atendidas, a regularidade do abastecimento

e a adequada execução da futura contratação, bem como a alimentação dos animais do CETRAS Pro Arara.

Os quantitativos foram estimados com base no número de alunos atendidos por etapa (educação infantil 7.813; ensino fundamental 6.027; EJA 112; educação especial 66), nos cardápios elaborados pela nutricionista Responsável Técnica e no consumo histórico da rede, e, no CETRAS Pro Arara, no número de animais carnívoros atendidos. Por se tratar de registro de preços, não há obrigação de contratar a totalidade (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).

Margem de segurança: os quantitativos registrados incluem margem para garantir a continuidade do abastecimento. A experiência do Município mostra que, quando um fornecedor deixa de entregar no curso da vigência da ata, a falta é suprida com outro item, o que consome a quantidade registrada deste e pode esgotá-la antes do fim da vigência, deixando as unidades desabastecidas. A margem é, assim, medida de gestão de riscos (art. 18, caput, X, da Lei nº 14.133/2021), e não obrigação de contratar (art. 83).

As demandas e fontes de custeio da alimentação escolar (PNAE / recursos próprios) e do CETRAS Pro Arara (recursos do Município) serão identificadas separadamente, de modo que recursos do PNAE sejam aplicados apenas à alimentação escolar. A cota reservada (ME/EPP) corresponde a 25% do quantitativo de cada item.

6 LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

Foi verificado que a contratação por meio de Registro de Preços é amplamente adotada por municípios para aquisição de carnes destinadas à merenda escolar, proporcionando mais competitividade, flexibilidade de fornecimento e redução de custos.

O levantamento de mercado examinou também as alternativas de produtos, embalagens e forma de contratação por meio da pesquisa de preços que instrui o processo, composta por atas de registro de preços de outros órgãos, obtidas diretamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e por consulta ao sistema Fonte de Preços. Esses documentos, juntados ao processo e encaminhados ao Departamento de Compras, identificam os fornecedores e fabricantes, os preços praticados em contratações similares, as apresentações comerciais e os pesos de

embalagem usuais, a existência de mais de um fabricante dos produtos especificados e o uso de embalagem atóxica adequada ao congelamento, e por isso não são reproduzidos neste estudo.

7 DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada conforme os parâmetros previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

A estimativa buscou refletir os valores praticados no mercado para fornecimento parcelado dos produtos, considerando aspectos relacionados à logística de distribuição, armazenamento, acondicionamento, perecibilidade e características específicas dos gêneros alimentícios.

Os valores estimados serão detalhados em planilha própria integrante do procedimento licitatório, observando-se os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Os valores de referência de cada item constam da planilha da pesquisa de preços do processo, com correspondência exata com os itens e as apresentações do Termo de Referência. A pesquisa considerou a logística efetivamente contratada (entrega ponto a ponto, pedidos semanais, transporte refrigerado).

8 VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, juntamente com seus quantitativos, em conformidade com os requisitos constantes no art. 84, todos da Lei nº 14.133/21 e no art. 165, §§ 1º e 2º do Decreto Municipal nº 7.201/23.

9 JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO E DO JULGAMENTO POR ITEM

O objeto será parcelado em itens, e a licitação será julgada pelo critério de menor preço por item, correspondendo cada item a um produto com especificação, quantitativo e preço próprios.

O parcelamento por item é técnica e economicamente viável (art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021). Os cortes bovinos, o suíno, o frango e o bolinho de carne têm cadeias de produção distintas e são oferecidos por fornecedores diferentes; a cotação separada amplia a competitividade e permite a participação de empresas que atuam em apenas um tipo de carne, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte.

O julgamento por item permite escolher, para cada produto, a proposta mais vantajosa, sem que o preço baixo de um produto encubra preço elevado de outro, e permite substituir o fornecedor de um item sem afetar os demais, o que reduz o risco de descontinuidade do fornecimento (art. 18, caput, X, da Lei nº 14.133/2021).

A entrega ponto a ponto, os pedidos semanais e os prazos do Termo de Referência são os mesmos para todos os itens, de modo que fornecedores distintos atendam as unidades nas mesmas condições logísticas.

10 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

A Administração Municipal adotará as providências necessárias para acompanhamento, fiscalização e adequada execução da futura contratação, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao fornecimento de gêneros alimentícios.

As unidades requisitantes e os setores responsáveis realizarão o acompanhamento do fornecimento, conferência dos produtos entregues, controle de recebimento, verificação das condições de armazenamento, controle de validade e fiscalização do cumprimento das especificações previstas no Termo de Referência.

No âmbito da alimentação escolar, o acompanhamento técnico contará com atuação da equipe responsável pela alimentação escolar e da Responsável Técnica de Nutrição do Município, especialmente quanto à adequação dos gêneros alimentícios aos cardápios.

A Administração realizará ainda o gerenciamento das solicitações de fornecimento, programação das entregas parceladas, controle dos quantitativos consumidos e monitoramento do abastecimento das unidades atendidas, visando assegurar regularidade, continuidade e eficiência na execução contratual.

PREFEITURA DE ARARAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
educacao@araras.sp.gov.br | (19) 3543-8200

Secretaria Municipal da Educação
721

11 CONCLUSÃO

Concluiu-se que a contratação por meio do Sistema de Registro de Preços é técnica e economicamente viável, atendendo ao interesse público ao assegurar o fornecimento contínuo de carnes de qualidade para a alimentação escolar, garantindo segurança alimentar, eficiência na gestão dos recursos públicos e atendimento às necessidades da Administração.

Araras, 15 de outubro de 2026.

Dinorá Zuffo de Miranda Boer - SMEd
Nutricionista

Barbara Alvarenga Lino - SMMAA
Auxiliar Administrativo E